



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Ano XIX

Edição - 228

Lei Municipal nº 111/2005

SERTÃOZINHO - PB, 16 de fevereiro de 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 56/2017, de 16 de fevereiro de 2017.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE SERTÃOZINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 75, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais e funcionais dos Servidores Públicos Município de Sertãozinho a fim de possibilitar o completo e correto lançamento de informações sobre a Folha de Pagamento no Sistema, bem como facilitar o planejamento para a adoção de medidas de redução de despesas com pessoal, sem comprometer o funcionamento de serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo ativos, da Prefeitura de Sertãozinho.

Art. 2º O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração e realizado junto ao órgão de pessoal da Secretaria onde é lotado o servidor, ficando aquela encarregada pela coleta de documentos e informações, bem como o lançamento e atualização de dados no sistema de folha de pagamento.

Art. 3º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho de que trata o artigo 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 20 de fevereiro de 2017 a 03 de março de 2017.

Art. 5º O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de Sertãozinho será feito mediante o comparecimento pessoal e a apresentação dos originais e cópia dos seguintes documentos:

I - Cédula de Identidade (RG);

- II – Título de Eleitor;
- III – Certidão de Quitação Eleitoral ou Comprovante das Eleições 2016;
- IV – Certificado(s) de Escolaridade;
- V – CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- VI – Certificado ou Carteira de Reservista ou dispensa de incorporação, quando do sexo masculino;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Comprovante de Registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- IX – Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
- X – Certidão de Nascimento dos filhos, menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, quando houver;
- XI – Carteira de Trabalho, para todas as profissões em que houverem registro no Ministério do Trabalho;
- XII – PIS/PASEP;
- XIII – Declaração de Acúmulo de Cargos;
- XIV – CNH (Carteira Nacional de Habilitação) para os ocupantes dos cargos efetivos de motorista;
- XV – Ato administrativo de nomeação e posse de cargo efetivo.

Art. 6º O servidor público municipal que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Único. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

Art. 7º O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas, que prestar no ato do recadastramento.

Art. 8º A Secretaria Municipal Administração convocará os servidores municipais para participarem do processo de recadastramento no período estabelecido no presente Decreto, através dos secretários municipais e/ou diretores de departamento a que estiverem vinculados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará relatório final, constando os servidores públicos em efetivo exercício e os servidores em abandono de emprego.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, 16 de fevereiro de 2017.


JOSE DE SOUSA MACHADO
Prefeito de Sertãozinho